



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Instituto Estadual de Florestas
Agência de Florestas e Biodiversidade de Itaúna

Parecer nº 6/IEF/AFLOBIO ITAÚNA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0056038/2020-92

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Alsol Energias Renováveis S/A			CPF/CNPJ:15.483.161/0001-50		
Endereço: Avenida Maria Silva Garcia, 403			Bairro: Granja Marileusa		
Município: Uberlândia	UF: MG		CEP: 38406-634		
Telefone: 34 2512 8829	E-mail: jenie.garcia@alsolenergia.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? <input type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input checked="" type="checkbox"/> Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Nelson Grassi de Melo Franco			CPF/CNPJ: 407.781.506-15		
Endereço: Avenida Amazonas			Bairro: São José		
Município: Pará de Minas	UF: MG		CEP: 35660-124		
Telefone: 34 2512 8829	E-mail: jenie.garcia@alsolenergia.com.br				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Olhos d'água			Área Total (ha): 52,4999		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 18026			Município/UF: Pará de Minas/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):MG-3147105-FE70.9C36.2F7F.4A9E.AA03.36B8.8FD7.59B3					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas		53		unidades	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas	53	unidades	23 k	548763	7803881
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Usina Solar fotovoltaica		Corte seletivo		3,99	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Bioma Mata Atlântica	Ecótono			3,99	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha		Lenha Nativa		18,22	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/11/2020

Data da vistoria: 18/03/2021

Data de solicitação de informações complementares: 26/03/2021

Data do recebimento de informações complementares: 07/05/2021

Data de emissão do parecer técnico: 16/06/2021

2. OBJETIVO

É objetivo deste parecer analisar a solicitação para o corte e aproveitamento de 53 (cinquenta e tres) árvores isoladas nativas vivas numa área de 3,99 ha de pastagem. A supressão tem a finalidade de instalação de usina solar fotovoltaica com potencia de 2,5 MW.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Para instalação do projeto foi arrendada uma propriedade rural denominada Fazenda Olhos d'água, localizada na zona rural do município de Pará de Minas, com área total de 52,4999 ha ou 2,6250 módulos fiscais. A supressão de árvores isoladas se faz necessária como prevenção de queda de árvores em casos de tempestades, ventanias, queimadas ou outras intempéries possam causar danos aos painéis fotovoltaicos. Para instalação do projeto não será necessário a supressão de fragmentos vegetais, porém consta na listagem de espécies um exemplar protegido por lei específica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3147105-FE70.9C36.2F7F.4A9E.AA03.36B8.8FD7.59B3

- Área total: 52,4999 ha - Área de reserva legal: 10,9193 ha

- Área de preservação permanente: 10,7694 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 30,6734 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: ha

(x) A área está em recuperação: 10,9193 ha

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3147105-FE70.9C36.2F7F.4A9E.AA03.36B8.8FD7.59B3

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Composta por três fragmentos de vegetação nativa em recuperação

- Parecer sobre o CAR:

De acordo com os arquivos do CAR apresentados na plataforma do SICAR foi verificado que a proposta contempla três glebas de vegetação nativa contendo a maior delas 9,9960 ha associada, ou seja, fazendo limite com a área de preservação permanente (APP) de uma nascente localizada na propriedade. Outra área com 0,8943 de vegetação nativa em continuidade com área preservada da propriedade vizinha e outra menor com 0,0281 ha associada à APP do curso de água que abastece a lagoa da propriedade. Estas glebas somadas totalizam 10,9193 ha, não inferior a 20 por cento do total da propriedade. Conforme análise no track macker as áreas são cobertas por vegetação nativa em regeneração. Pôde se observar em vistoria que em alguns pontos as áreas foram utilizadas no passado pela atividade pecuária, mas foi observada uma cobertura de árvores isoladas mais adensada nestas áreas do que nas demais áreas da propriedade e não foi constatada atividade de roçada recente, caracterizando a área como em regeneração.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área de intervenção do empreendimento não é considerada como conversão de novas áreas para uso alternativo do solo. O uso do solo e cobertura vegetal no local de inserção do empreendimento é caracterizado pelo alto grau de antropização, marcado principalmente pela

atividade pecuária no passado recente. Observa-se que em relação às demais áreas da propriedade a área requerida sofreu maior interferência antrópica e possui melhor condição topográfica que as demais.

De acordo com o censo realizado na área foram contabilizados 40 indivíduos isolados vivos, sendo 4 *Zanthoxylum rhoifolium* Lam (canzileiro), 2 *Terminalia argentea* (Capitão), 1 *Acrocomia aculeata* (coqueiro macaúba), 2 *Delonix regia* (Flamboyant do cerrado), 2 *Ficus adhatodifolia* (Gameleira), 2 *Psidium guajava* (Goiabeira), 2 *Zeyheria tuberculosa* (Ipê tabaco), 2 *Zanthoxylum rhoifolium* (Maminha de porca), 3 *Guazuma ulmifolia* Lam. (Mutambo), 2 *Tibouchina granulosa* (Quaresmeira), 16 *Pterodon pubescens* (Sucupira branca), 1 *Tabebuia serratifolia* (Ipê amarelo), 1 *Enterolobium contortisiliquum* (Tamboril) e 13 indivíduos mortos. De acordo com o Relatório de Vistoria à propriedade foram identificados/visualizados indivíduos da espécie *Astronium urundeuva* e retiradas as coordenadas UTM 23 K de um indivíduo em campo. No escritório pôde ser constatado que este exemplar foi identificado nos estudos apresentados como árvore morta. Observa-se nas áreas adjacentes à área de intervenção a presença dominante desta espécie nos topo dos morros da região, sendo considerada a sua presença bastante comum para a região em estudo. Esta espécie quando ocorre no interior de fragmentos de vegetação são protegidas conforme portaria IBAMA 83/91, fato que não se aplica nesta área por serem considerados indivíduos isolados. Também em vistoria foram retiradas as coordenadas UTM 23 K do indivíduo *Tabebuia serratifolia* (Ipê Amarelo). Conforme dispõe a Lei 20.308, de 27 de julho de 2012, em seu Art. 1º: “Fica declarado de preservação permanente, de interesse comum e imune de corte no Estado o ipê-amarelo.” Em razão da ocorrência de uma espécie protegida o processo de supressão de árvores isoladas foi orientado para supressão convencional. Para uso do produto florestal obtido na supressão foi proposto o uso interno no imóvel ou empreendimento na forma de lenha de floresta nativa.

Taxa de Expediente: nº 1401039924611 valor 475,08 pago em 23/10/2020

Taxa Florestal: nº 2901040191191 valor 389,72 referente a LENHA DE FLORESTA NATIVA; RENDIMENTO: 17,50M³; MATRÍCULA 18.026 - FAZENDA OLHOS DAGUA, PARÁ DE MINAS/MG. Pago em 23/10/2020

Taxa Florestal complementar: nº 2901092344321 valor 3,98 referente a LENHA DE FLORESTA NATIVA - DAE COMPLEMENTAR - RENDIMENTO: 0,72M³; MATRÍCULA 18.026 - FAZENDA OLHOS DAGUA, PARÁ DE MINAS/MG.

Número registro no SINAFLOR: 23104929

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> a área em questão encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica, conforme disponível no mapa de Biomas do IBGE Lei 11.428. Dada a modalidade de supressão em área com incidência de indivíduos arbóreos isolados encontrados em área comum no empreendimento a autorização para supressão seria passível de autorização mediante a análise simplificada de processos desde que na área autorizada não ocorra nenhuma espécie protegida por lei ou constante na lista oficial de espécies em extinção. Portanto, devido à ocorrência de um indivíduo de Ipê amarelo o processo foi orientado como convencional e, portanto passível de vistoria e análise da regularidade de Reserva Legal.

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Área solicitada não está associada a área prioritária para conservação.

- Unidade de conservação: Não associada

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não associada

- Outras restrições: Índice de exposição do solo para a área em estudo considerada baixa, provavelmente devido a predomínio de uso do solo como pastagem na região. Na área solicitada pelo requerente não há incidência de fragmento de vegetação sendo tão somente requerida a supressão de indivíduos isolados em área com uso atual em pastagem, não havendo restrição ao Art. 11 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, art. 25 da Lei nº 11.428 de 2006.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Instalação de painéis para geração de energia fotovoltaica.

- Atividades licenciadas: Sim

- Classe do empreendimento: A atividade Usina Solar Fotovoltaica se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código E-02-06-2. Porém, por possuir parâmetro de Potência nominal do inversor inferior ao mínimo exigido referente ao código referenciado, não necessita submeter-se à regularização por meio do instrumento de licenciamento ambiental, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º da Deliberação Normativa nº 217/2017.

- Critério locacional: não informado no documento apresentado para comprovação do licenciamento, ou seja, certidão de não passível.

- Modalidade de licenciamento: Não passível de licenciamento

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A propriedade foi vistoriada em 18/03/2021 e acompanhada pelo representante do empreendimento Sr Rafael de Moraes Balduino Rocha que possui como vínculo com o empreendimento o cargo de Engenheiro Residente. Durante a vistoria foi observado que a área a ser utilizada para instalação do empreendimento foi demarcada em campo por meio de estacas e realizada a limpeza da vegetação rasteira do tipo pastagem exótica. Foi realizado o caminhamento em campo identificando a vegetação a ser suprimida e constatando que a área de preservação permanente ao longo do curso de água encontra-se preservada. Considerando a área que será utilizada pelo empreendimento foi constatado que a vegetação localizada acima desta área é caracterizada por árvores isoladas mais adensadas e que o solo se encontrava coberto por vegetação rasteira exótica e sem sinal de roçada recente. Durante o caminhamento na área requerida foram identificados indivíduos de aroeira e tomadas as coordenadas UTM 23 k de um dos indivíduos. Também foi comentado com o representante do empreendimento que o Cadastro Ambiental Rural da propriedade não possuía na data da vistoria os arquivos Geo do CAR informados de forma correta.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** *Suave ondulado*

- **Solo:** Segundo IDE SISEMA há predomínio dos solos do tipo PVAd8 Associação de ARGISSELO VERMELHO –AMARELO abrupto e típico + CAMBISSOLO HÁPLICO Tb típico, ambos Distróficos, A moderado, textura média/argilosa, não cascalhenta e cascalhenta.

- **Hidrografia:** O imóvel rural em análise possui 10,7694 *ha de APP*. Há uma nascente em seu interior que encontra com outro curso de água ainda na divisa da propriedade gerando um curso de água afluente do Ribeirão Paciência, pertencente à UPGRH SF2 do Rio Pará, OTTO Bacia do Rio São Francisco.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** De acordo com estudos apresentados, a vegetação nativa da região de inserção do empreendimento é representada principalmente pelas diversas tipologias do cerrado, florestas de galeria e matas ciliares ao longo dos riachos. Porém, são observadas características de transição entre os biomas Mata Atlântica para as formações de cerrado, principalmente às margens de corpos d'água perenes, marcadas pela maior taxa de umidade. A área requerida encontra-se em ambiente antropizado caracterizado pelo uso como pastagem. No censo apresentado não foi encontrada nenhuma espécie da flora ameaçada de extinção.

- **Fauna:** Nos estudos apresentados não foi relatada a ocorrência de fauna significativa na área de inserção do empreendimento. Em vistoria não foi observada a ocorrência de fauna na área requerida.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Na análise inicial do CAR apresentado ao processo foram constatadas incoerências no documento tais como: sem a proposta de Reserva Legal, arquivos geo fora da área de abrangência e área antrópica consolidada informada em toda a área da propriedade. Solicitou-se por meio de informações complementares a revisão do CAR da propriedade.

Após a entrega das informações complementares foram analisados os arquivos GEO do CAR informados no recibo apresentado e constatado que as áreas de Reserva Legal propostas e bem como as áreas de APP foram informadas corretamente, conforme comentado no campo específico para o CAR. Faltou apenas corrigir o requerimento apresentado informando o número correto do CAR da propriedade Fazenda Olhos d'água, pois o número do CAR foi alterado.

Constatou-se também que a informação do número de indivíduos a serem suprimidos divergia do inventário/censo apresentado. O documento apresentado não considera o volume obtido pela supressão dos indivíduos mortos. Foi constatada em vistoria a presença de indivíduos de aroeira entre os exemplares a serem suprimidos, sendo estes identificados como árvores mortas na tabela de campo apresentada e, portanto não foram quantificados como indivíduos isolados vivos presentes na área de intervenção.

O PTRF apresentado em resposta ao ofício Aflobio de Itaúna nº 4 propõe o plantio em forma de compensação pela supressão de um indivíduo isolado da espécie protegida *Tabebuia serratifolia* (Ipê Amarelo) considerando 25 exemplares da mesma espécie. A proposta de plantio de 25 exemplares foi sugerida ao empreendedor através de resposta a meio do dia 29/03/2021. Revendo a exigência da Lei 20.308, de 27 de julho de 2012, “será exigido o plantio de cinco exemplares catalogados da mesma espécie a ser suprimida e o acompanhamento do seu desenvolvimento por no mínimo 5 anos”, procedi à correção da informação repassada no e-mail, nova proposta em atendimento à Lei 20308/12.

Desta forma, foi encaminhado despacho ao empreendedor solicitando a correção do requerimento nos campos 3.4; 6.1.5 e 9.1.3 e apresentação de DAE complementar para a taxa florestal considerando o número de árvores isoladas vivas corretas para atendimento à supressão requerida, corrigindo também o volume informado no estudo apresentado e correção do PTRF em atendimento à Lei 20308/12.

Foram apresentadas as correções com apresentação de novo requerimento e apresentado o PTRF para o plantio de cinco exemplares catalogados da mesma espécie *Tabebuia serratifolia* (Ipê Amarelo) a ser suprimida e o acompanhamento do seu desenvolvimento por no mínimo 5 anos, em atendimento à Lei 20308/12.

Consta no PTRF a localização da área de plantio na APP da propriedade localizada a montante do empreendimento e dentro da área da propriedade Fazenda Olhos d'água, com sugestão de monitoramento do plantio por cinco anos. No monitoramento do plantio consta que: o monitoramento deverá ser semestral e executado através de visitas técnicas por equipe especializada. Serão avaliadas as medidas

adotadas e, caso seja detectada a necessidade de outras intervenções durante este período, medidas adicionais poderão ser tomadas. No relatório semestral deverão ser apresentadas informações quantitativas e técnicas, tais como estado fitossanitário das mudas, medidas corretivas e adaptativas, e também proposta para atividades previstas para o próximo período avaliativo.

O local do plantio foi informado nas coordenadas 19°51'43,82" S e 44°31'40,03"O, que convertidas para UTM 23k são indicadas como X = 549439,32 e Y = 7803701,37 (UTM sirgas 2000). Conforme apresentado no projeto o polígono contém área de 0,31 ha, localizado na APP do curso de água. O plantio deverá ocorrer no trecho compreendido entre as coordenadas geográficas 549391 X; 7803745 Y e 549439 X; 7803701 Y (UTM sirgas 2000), na modalidade de plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Conforme análise do documento PTRF apresentado este está de acordo com o modelo sugerido no sítio do IEF e aprovado para execução.

Para reforma da via de acesso à área do empreendimento foi solicitada através de pedido de intervenção emergencial protocolo 2100.01.0013471/2021-45 para execução de intervenção emergencial no talude do barramento já implantado na propriedade.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

A supressão de indivíduos isolados na área de abrangência do empreendimento irá reduzir a capacidade da área em absorver o impacto das chuvas incidentes na área do empreendimento.

Durante o processo de supressão dos indivíduos arbóreos ocorrerá o uso de equipamentos motorizados para o corte, transporte e empilhamento do material florestal, ocasionando geração de ruídos e emissão de particulados.

Na fase de instalação das estruturas ocorrerá o trânsito de caminhões para transporte dos equipamentos e trânsito de máquinas para execução da instalação das estruturas.

Durante a operação do empreendimento deverá ocorrer visitas técnicas para manutenção e reparação das estruturas bem como a manutenção das cercas de divisas do empreendimento.

Como medidas mitigadoras sugere-se a manutenção preventiva das máquinas e equipamentos utilizados na fase de supressão, manutenção das vias de acesso e instalação de sistemas de drenagem de águas superficiais na área do empreendimento, efetivando o controle das águas de chuva e direcionando as mesmas em pontos estratégicos, evitando o carreamento de sólidos para os cursos de água.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se Aplica

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **deferimento integral** do requerimento de Corte ou aproveitamento de árvores isoladas vivas de 53 indivíduos isolados, numa área de 3,99 ha apresentando rendimento lenhoso de 18,22 m³ de lenha, localizada na propriedade Fazenda Olhos d'água, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso no empreendimento.

8 Medidas compensatórias

Foi apresentado o PTRF para o plantio de cinco exemplares catalogados da mesma espécie *Tabebuia serratifolia* (Ipê Amarelo) a ser suprimida e o acompanhamento do seu desenvolvimento por no mínimo 5 anos, em atendimento à Lei 20308/12. Portanto será condicionado a execução do Projeto Técnico de Recuperação da Flora PTRF apresentado anexo ao processo, em área de 0,31 ha tendo como coordenadas de referência 549391 X; 7803745 Y e 549439 X; 7803701 Y (UTM sirgas 2000), para o plantio de cinco exemplares catalogados da espécie *Tabebuia serratifolia* (Ipê Amarelo) nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O valor de recolhimento da Reposição Florestal será de: $18,22 \text{ m}^3 \times 1,5 = 27,33 \text{ mst} = R\$431,16$

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição Florestal: nº 1500480060124 valor 489,06 paga em 22/06/2021

10. CONDICIONANTES

No SINAFLOR, as informações lançadas neste campo deverão ser copiadas e coladas no campo "Medidas Compensatórias" a fim de que sejam impressas no documento autorizativo.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar Projeto Técnico de Recuperação da Flora PTRF apresentado anexo ao processo, em área de 0,31 tendo como coordenadas de referência 549391 X ; 7803745 Y e 549439 X ; 7803701 Y (UTM sirgas 2000), para o plantio de cinco exemplares catalogados da espécie <u>Tabebuia serratifolia</u> (Ipê Amarelo).	Início do período de chuvas do ano 2021
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Apresentação de relatório de plantio um mês após a execução.
3	Apresentar relatórios semestrais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente durante o período de 5 anos
4	Como medidas mitigadoras sugere-se a manutenção preventiva das máquinas e equipamentos utilizados na fase de supressão, manutenção das vias de acesso e instalação de sistemas de drenagem de águas superficiais na área do empreendimento, efetivando o controle das águas de chuva e direcionando as mesmas em pontos estratégicos, evitando o carreamento de sólidos para os cursos de água.	Durante a operação do empreendimento
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Roberto Vilela Nogueira

MA SP: 1147633-0

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Vilela Nogueira, Servidor**, em 24/06/2021, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30935471** e o código CRC **77F79998**.